

CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO n. 01/2017/CÂMARA PROPEX

Aprova normas de criação e funcionamento de Empresas Juniores no âmbito da UNESC.

A Presidente da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado no dia 27 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar normas de criação e funcionamento de Empresas Juniores no âmbito da UNESC.

Art. 2º - As normas de criação e funcionamento de Empresas Juniores no âmbito da UNESC constituem anexo desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 27 de abril de 2017.



PROF.ª Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 01/2017/CÂMARA PROPEX
NORMAS DE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS JUNIORES NO ÂMBITO DA
UNESC**

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A Empresa Júnior se constitui uma associação civil, sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, criada, constituída e gerida exclusivamente por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Unesc.

Art. 2º - São objetivos da Empresa Júnior incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes:

- I. a intensificação do relacionamento entre a Unesc e a sociedade;
- II. as melhorias nas condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho no âmbito das atividades de extensão;
- III. as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional;
- IV. a oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão;
- V. a oportunidade de exercitar o espírito crítico, analítico e inovador;
- VI. a contribuição na formação de profissionais mais qualificados;
- VII. a contribuição para a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente às micro, pequenas e médias empresas privadas, ou ainda a empresas, entidades ou órgãos públicos, com destaque para serviços de impacto social, ambiental, educacional ou econômico;
- VIII. a contribuição para o desenvolvimento econômico e social da comunidade.



CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DE EMPRESA JUNIOR

Seção I

Da Criação

Art. 3º - A criação da Empresa Júnior ocorrerá por intermédio da inscrição como associação civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com assembleia geral, estrutura interna, estatuto e regimento interno próprio, e gestão autônoma em relação a Unesc ou qualquer entidade estudantil.

Art. 4º - A empresa Júnior vinculada a Unesc, desenvolverá atividades relacionadas ao campo de abrangência de pelo menos um curso de graduação indicado no estatuto da empresa Júnior, nos termos do estatuto, vedada qualquer forma de ligação partidária.

Art. 5º - Poderão integrar a empresa Júnior estudantes regularmente matriculados na Unesc e no curso de graduação a que a entidade está vinculada, desde que manifestem interesse, observados os procedimentos estabelecidos no estatuto.

Art. 6º - Os estudantes matriculados em curso de graduação e associados à respectiva empresa Júnior exercem trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 7º - O projeto de criação de uma Empresa Júnior deverá contemplar:

- I. sua estrutura de funcionamento;
- II. curso de graduação em que está vinculado;
- III. a natureza das atividades que serão realizadas;
- IV. os recursos humanos a serem empregados e alocados;
- V. a proposta de estatuto e regimento interno;
- VI. a previsão de orientador, professor, para cada projeto de consultoria que vier a realizar;
- VII. e descrição da metodologia que será adotada para o monitoramento e a avaliação dos projetos;
- VIII. orçamento das despesas para qualificação do projeto.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 8º - O processo de criação de uma Empresa Júnior deverá ser submetido a aprovação do colegiado do curso de graduação, ao qual se encontram vinculados os alunos.

Art. 9º - Após parecer favorável emitido pelo colegiado do curso, o processo de criação da Empresa Júnior deverá ser encaminhado para apreciação do Colegiado da Unidade Acadêmica em que o curso de graduação está vinculado.

Art.10 - Após parecer favorável, do Colegiado da Unidade Acadêmica, caberá a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão emitir portaria de autorização da criação da empresa júnior.

Parágrafo único - As empresas juniores da Unesc utilizarão o espaço físico disponibilizado pela Universidade como local de trabalho, e poderá utilizar outros espaços como biblioteca e salas de aula, mediante reserva prévia e disponibilidade sem prejudicar as atividades da universidade, para a realização de reuniões e eventos vinculados as atividades da empresa júnior.

Art. 11 - Após emissão de portaria de aprovação do projeto de criação a que se refere o Art.10, os alunos deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para os fins de sua existência como Empresa Júnior pela Unesc.

Parágrafo único - A Empresa Júnior deverá buscar orientação da Federação das Empresas Juniores do Estado de Santa Catarina (FEJESC) ou órgão que o venha substituir.

Art. 12 - São requisitos específicos para que as empresas se habilitem como Empresa Júnior da Unesc:

I. o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

II. o registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), dispondo sobre:

a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

b) composição e atribuição dos órgãos mencionados no Art. 3.º desta Resolução; definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

c) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;

d) a previsão estatutária de que o patrimônio da Empresa Júnior, quando de sua extinção, será revertido integralmente a Unesc.

Parágrafo único - A ausência de qualquer das exigências listadas no *caput* impedirá a empresa de utilizar o nome Empresa Júnior para divulgar suas atividades e a própria entidade.

Art. 13 - Assim que concluído o registro da empresa júnior nos termos exigidos por lei, deverá o seu representante legal encaminhar cópia de toda a documentação a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, que efetuará os encaminhamentos internos para sua instalação nos termos do artigo seguinte.

Art. 14 - Estando a Empresa Junior legalmente constituída, a Unesc nos limites da disponibilidade existente poderá:

- I - ceder espaço físico para o funcionamento;
- II - ceder 1 (uma) hora/aula semanal ao orientador, mediante assinatura dos respectivos Termos (Anexos I e II);
- III - destinar uma bolsa extensão.

CAPÍTULO III

Do quadro de associados

Art. 15 - Os membros integrantes do quadro de associados de uma Empresa Júnior poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme disposto no seu estatuto:

- I. membros efetivos;
- II. membros associados;
- III. membros honorários;
- IV. membros estagiários.

Art. 16 - Será considerado membro efetivo o aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecido pela Unesc ao qual a Empresa Júnior for vinculada, mediante participação no processo de admissão previsto no estatuto.

§1º - A vinculação dos membros efetivos à Empresa Júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado, sem qualquer remuneração, cujas condições serão definidas no estatuto da

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

empresa.

§2º - A vinculação do aluno poderá acontecer também como estagiário, na forma de estágio sem remuneração, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 17 - Será considerado membro associado toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a Empresa Júnior, fomentando o seu desenvolvimento, respeitando a autonomia de decisões de seus órgãos deliberativos.

Art. 18 - Será considerado membro honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar relevantes serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da Empresa Júnior, estando dispensado de qualquer contribuição financeira.

Art. 19 - Poderá ser admitido como membro estagiário o aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecidos pela Unesc e aprovado em processo de seleção previsto no estatuto.

Parágrafo único - a atuação como estagiário poderá contar horas para o estágio obrigatório, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e sua matriz curricular.

Art. 20 - São assegurados a todos os membros integrantes da Empresa Júnior, os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I. utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;
- II. dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa.

Art. 21 - São assegurados privativamente aos membros efetivos os seguintes direitos:

- I. participar das assembleias gerais da empresa júnior, com direito à voz e voto;
- II. solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da empresa, bem como solicitar a qualquer tempo informações atinentes às atividades administrativas, contábeis, patrimoniais, operacionais, trabalhistas e financeiras;
- III. concorrer aos cargos administrativos da empresa;
- IV. requerer a convocação de assembleia geral da empresa júnior, na forma do respectivo estatuto e regimento.

Art. 22 - São deveres de todos os membros integrantes da Empresa Júnior, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I. atender ao disposto no seu estatuto e no seu regimento, bem como nas resoluções e deliberações da assembleia geral e da diretoria;



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

II. zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;

III. desempenhar com ética as atividades da empresa.

Parágrafo único - Compete aos membros efetivos integrantes da diretoria zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos.

Art. 23 - Os membros integrantes da empresa não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção dos responsáveis legais pela empresa, conforme definido no seu estatuto.

Art. 24 - A condição de membro da Empresa Júnior será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. por renúncia ou falecimento;

II. pela conclusão, transferência externa, abandono do curso, cancelamento de matrícula, no caso de membro efetivo;

III. em caso de transferência interna de curso, a situação do aluno como membro efetivo da empresa júnior deverá ser decidida por assembleia geral;

IV. pelo encerramento de suas atividades, em se tratando de pessoa jurídica;

V. por decisão da assembleia geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO V

Da estrutura administrativa

Art. 25 - A estrutura administrativa de cada Empresa Júnior comportará, no mínimo:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único: É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

Art. 26 - A assembleia geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes do quadro de associados a que se refere o art. 15.

Parágrafo único - A assembleia geral reunir-se-á uma vez a cada semestre, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado e superveniente, na forma

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

prevista no seu estatuto.

Art. 27 - A diretoria da Empresa Júnior será integrada por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.

Art. 28 - O conselho fiscal da Empresa Júnior será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto e por um professor, que serão incluídos no quadro de associados como membros honorários.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES

Art. 29 - As empresas juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observados a legislação específica aplicável à sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:

I. evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;

II. captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

III. zelar pela ética na prestação de serviços;

IV. cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;

V. respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis, os regulamentos vigentes e o Código de Ética das empresas juniores;

VI. promover, entre si, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;

VII. promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;

VIII. integrar os novos membros mediante uma política previamente definida para esse fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

IX. oferecer benefícios à comunidade através da realização de ações com viés de responsabilidade social.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 30 - As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de professores, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei, podendo ter natureza de pesquisa, extensão, vedada a subcontratação do núcleo do objeto contratado.

§1º - O professor que assumir a supervisão, orientação ou a responsabilidade técnica de projetos poderá ter a atividade registrada na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPEX), por meio de formulário próprio emitido pela Empresa Júnior (Anexo III).

§2º - Em caso do professor orientador que, por motivo justificado, desistir de orientar a Empresa Júnior, será de sua responsabilidade comunicar formalmente a Coordenação do Curso que a Empresa Júnior está vinculada para que outro orientador seja indicado.

§3º - O professor orientador, mediante submissão de formulário próprio emitido pela Empresa Júnior, autorizado pela Coordenação de Curso de Graduação e pela Direção da Unidade Acadêmica, receberá 1(uma) hora/aula para realizar as orientações referentes aos projetos de consultoria da Empresa Júnior.

Art.31 - São vedadas às empresas juniores criadas no âmbito da Unesc:

- I. a captação de recursos financeiros para a Unesc por meio da realização dos seus projetos ou outras atividades;
- II. a captação de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou de outras atividades;
- III. a propaganda partidária.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO, DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Seção I

Do Acompanhamento

Art. 32 - O acompanhamento das atividades executadas pelas empresas juniores será efetuado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPEX) da Unesc.

Parágrafo único - Compete a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPEX):

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- I. receber e examinar os pareceres de criação e qualificação de empresas juniores, encaminhadas pelos colegiados de graduação e unidade acadêmica;
- II. emitir portaria específica para a autorização da criação da empresa Júnior;
- III. emitir portaria específica para a formalização da qualificação da Empresa Júnior;
- IV. acompanhar as atividades executadas pelas empresas juniores e os resultados obtidos; examinando a sua prestação de contas anual, solicitando para tanto relatórios anuais de atividades;
- V. aprovar os relatórios anuais de atividades;
- VI. sugerir ajustes nas propostas de criação de empresas juniores ou medidas para sanar irregularidades encontradas;
- VII. identificar irregularidades nas empresas juniores e sugerir medidas saneadoras ou a sua desqualificação.

Art. 33 - Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPEX) solicitar à Empresa Júnior que, no prazo de trinta dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

Seção II

Da Desqualificação

Art. 34 - Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a Empresa Júnior, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPEX) deverá encaminhar ao Colegiado da Unidade Acadêmica parecer referente as irregularidades identificadas.

§1º - Caso a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPEX) venha a considerar irreparável a situação apresentada determinará a desqualificação da Empresa Júnior.

§2º - Caso o Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPEX) concluir

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§3º - Decorrido o prazo a que se refere § 2.º deste artigo sem que a Empresa Júnior tenha se readequado às suas diretrizes, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPEX) poderá determinar a sua desqualificação.

Art. 35 - Quando da desqualificação nas situações em que ficar configurado indícios de irregularidade na condução da Empresa Júnior pelos seus dirigentes, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPEX) determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos na resolução que disciplina a matéria.

Art. 36 - Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da Empresa Júnior, sem efeito suspensivo, ao Câmara da Propex no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

Seção III

Do Encerramento das Atividades

Art. 37 - O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito da Unesc poderá ocorrer:

- I. por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II. a requerimento da Empresa Júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;
- III. unilateralmente pela Unesc, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Seção I

Do Patrimônio

Art. 38 O patrimônio de qualquer Empresa Júnior qualificada pela Unesc será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I. contribuições dos membros associados;
- II. receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III. contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV. verbas provenientes de filiações e convênios;
- V. subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

§1º - No caso de extinção, o patrimônio da Empresa Júnior reverterá para a Unesc a qual se encontra vinculada.

§2º - Uma vez aprovada a criação da Empresa Júnior, esta será implantada na Unesc com, no mínimo, espaço físico para a manutenção de seu funcionamento, conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso (Anexo I), e desde que esta disponibilização não prejudique as atividades da Unesc.

Seção II

Do Regime Financeiro

Art. 39 - Entende-se por regime financeiro o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§1º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas submetido a Coordenação do Curso de Graduação que a empresa júnior está vinculada, aprovado pela Direção da Unidade Acadêmica e enviado a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPEX).

§2º - Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

§3º - Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§4º - Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da empresa júnior, inclusive aos orientadores.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - A Unesc não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por Empresa Júnior qualificada, ou danos causados por si e seus prepostos no exercício de suas atividades.

Art. 41 - As empresas juniores não detém poderes para atuar ou representar a UNESC, salvo mediante instrumento próprio.

Art. 42 - O regimento da Empresa Júnior assim como suas alterações deverão ser submetidos à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 43. - As empresas juniores se submetem a legislação vigente sobre a matéria devendo respeitá-las e fazê-las cumprir.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Criciúma, 27 de abril de 2017.


PROF.ª Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX

NORMAS DE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS JÚNIOR NO ÂMBITO DA UNESC

Anexo I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de permissão de uso que entre si
celebram a Unesc e a Empresa
Júnior _____, para
os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado a Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, situado na Rua _____, nº _____/SC, CEP _____, CNPJ nº _____, representado neste ato por seu Reitor, _____, CPF _____ e, de outro lado, a EMPRESA JÚNIOR _____, doravante denominado simplesmente PERMISSONÁRIA, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, município de _____/SC, representado neste ato pelo Presidente _____, CPF nº _____, resolvem celebrar este Termo de Permissão de Uso, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O PERMITENTE autoriza a PERMISSONÁRIA a usar suas instalações e bens para seu funcionamento como Empresa Júnior no âmbito da Unesc.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do PERMITENTE:

2.1 Disponibilizar espaço físico na Unesc _____, sala _____ com área de _____ para o funcionamento da Empresa Júnior _____.

2.2 Disponibilizar o mobiliário descrito a seguir, para consecução das atividades PERMISSONÁRIA.

- a) Mesa(s), patrimônio número _____;
- b) Cadeira(s) patrimônio número _____;
- c) Armário(s) patrimônio número _____;
- d) Computador(es) patrimônio número _____;
- e) outros, patrimônio número _____;

2.4 Acesso à internet por meio de um ponto no espaço físico disponibilizado;

2.5 Energia elétrica para o desenvolvimento de atividades e iluminação do ambiente;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



2.6 Serviço de limpeza e vigilância na forma usual das demais instalações físicas do PERMITENTE.

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

2.7 Fornecer ao PERMITENTE todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário;

2.8 Utilizar os recursos físicos e/ou financeiros disponibilizados pelo PERMITENTE nas formas que a lei permitir;

2.9 Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;

2.10 Manter o espaço e recursos permitidos, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA as consequências decorrentes do seu descumprimento;

2.11 Utilizar o espaço e recursos permitidos, no prazo e condições estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADES

É permitido o uso para o desenvolvimento das atividades específicas da natureza das empresas juniores, determinadas no Estatuto da Empresa Júnior _____.

3.1 A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

3.2 É vedado o uso do espaço físico para a realização de propaganda político-partidária.

3.3 É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço físico, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

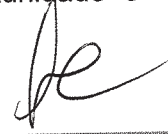
3.4 A PERMISSIONÁRIA fica diretamente vinculada a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no que tange ao uso do espaço físico, objeto da presente Permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Terá a PERMISSIONÁRIA o direito de usar os recursos físicos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo, no período de 1 ano (12 meses), a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único – Poderá ocorrer prorrogação do período de permissão firmado por este instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



conveniência, por meio de novo Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

São de responsabilidade da PERMISSONÁRIA as despesas com manutenção, decorrentes do uso incorreto do espaço físico e equipamentos disponibilizados pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido à PERMISSONÁRIA:

- 6.1 Transferir, ceder, emprestar, ou locar os recursos físicos objetos desta permissão;
- 6.2 Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pelo PERMITENTE, sem autorização prévia e expressa do PERMITENTE, formalizada por Termo Aditivo;
- 6.3 Comercializar artigos proibidos por lei;
- 6.4 Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou semelhantes;
- 6.5 Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço físico, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- 6.6 Desenvolver, no espaço físico, atividades estranhas às permitidas pela Unesc;
- 6.7 Utilizar espaços do PERMITENTE como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico, em suas dependências;
- 6.8 Fazer ou permitir ações de pichação;
- 6.9 Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal do PERMITENTE, sem prévia autorização do mesmo;
- 6.10 Desatender às requisições previstas na Cláusula Oitava, item 8.6, desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

- 7.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- 7.2 O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo PERMITENTE;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

7.3 O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

7.4 A dissolução da PERMISSIONÁRIA;

7.5 A alteração das finalidades institucionais da PERMISSIONÁRIA sem prévia e expressa concordância do PERMITENTE;

7.6 Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

7.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

§ 1.º Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo, especialmente aberto para tal fim, a ser tramitado nas instâncias competentes do PERMITENTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para devolução do espaço e equipamentos, no qual será consignado um prazo máximo de 90 (noventa) dias para a sua devolução completa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

8.1 Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no espaço físico, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo a PERMISSIONÁRIA direito a qualquer espécie de indenização, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias;

8.2 As construções e reformas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA no espaço físico só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do PERMITENTE e correrão a expensas da PERMISSIONÁRIA;

8.3 Qualquer alteração na edificação do espaço físico, objeto da presente permissão, que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do PERMITENTE, a revogação da permissão de uso;

8.4 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

8.5 Havendo risco para a segurança dos usuários, o PERMITENTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades da PERMISSIONÁRIA bem como a completa desocupação do espaço físico;

8.6 Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo PERMITENTE, para atividades de interesse do mesmo, devendo ser a PERMISSIONÁRIA notificada com 30 (trinta)

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



dias de antecedência;

8.7 A PERMISSONÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma/SC, para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de ____

Reitor da Unesc (nome) _____
CPF: _____

Presidente da Empresa Júnior (assinatura) _____
Empresa Júnior (nome) _____
CPF: _____

Testemunhas:

1 _____

2 _____

3 _____

*1ª via – Reitoria da Unesc
2ª via – Empresa Júnior
3ª via – Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

NORMAS DE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS JUNIORES NO ÂMBITO DA UNESC

Anexo II

TERMO DE CONCORDÂNCIA COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Eu, Coordenador do Curso _____, mediante parecer favorável do Colegiado, manifesto concordância na criação da Empresa Júnior _____ e consinto com a disponibilização de um orientador responsável pela execução de projeto e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos alunos.

_____, ____ de _____.

Coordenador do Curso _____



NORMAS DE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS JUNIORES NO ÂMBITO DA UNESC

Anexo III

REGISTRO DE ATIVIDADES PRESTADAS À EMPRESA JÚNIOR

Para fins de registro de horas de extensão, informamos à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão _____ que a Empresa Júnior _____ recebe orientação no desenvolvimento de suas atividades, conforme segue:

Nome do orientador: _____

Curso ao qual está vinculado: _____

Projeto objeto da orientação: _____

Número de horas semanais dispensadas para esta atividade: 1 (uma) hora semanal.

Assinatura da Coordenação do Curso de Graduação

Assinatura da Direção da Unidade Acadêmica

Assinatura da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

_____, ____/____/____

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

